



## RESOLUÇÃO 120/16 DA CONGREGAÇÃO INSTITUTO DE FÍSICA "GLEB WATAGHIN"

Dispõe sobre o Regulamento do  
Programa de Pós-Graduação em Física

A Congregação do Instituto de Física "Gleb Wataghin" em sua 153 Reunião Extraordinária realizada em 01/07/16, aprovou o Regulamento do Programa de Pós-Graduação, conforme abaixo:

### REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE FÍSICA "GLEB WATAGHIN" (IFGW)

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Física, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pelo Instituto de Física "Gleb Wataghin" (IFGW), reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, pelo Regimento Interno do IFGW, por este Regulamento, por Legislação Específica aprovada pela Congregação do IFGW e por Instruções Internas da Comissão de Pós-Graduação do IFGW divulgadas no âmbito do Programa.

#### **CAPÍTULO I**

##### *Dos Objetivos e Títulos*

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação do Instituto de Física "Gleb Wataghin" (IFGW) da UNICAMP visa qualificar pesquisadores, docentes e outros profissionais na área de Física.

Art. 3º - O Programa é composto pelos cursos de Mestrado e de Doutorado em Física, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

Art. 4º - Para os cursos de Mestrado e de Doutorado são definidas as seguintes Áreas de Concentração: (i) Física, levando aos títulos de Mestre em Física e Doutor em Ciências na Área de Física; e (ii) Física Aplicada, levando aos títulos de Mestre em Física Aplicada e Doutor em Ciências na Área de Física Aplicada.

Parágrafo único - A regulamentação complementar para as Áreas de Concentração constantes no caput dar-se-á por Legislação Específica aprovada pela Congregação do IFGW.

#### **CAPÍTULO II**

##### *Da Estrutura Administrativa*

Art. 5º - As atividades do Programa de Pós-Graduação do IFGW são supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação do Instituto – CPG/IFGW, órgão auxiliar da Congregação do Instituto nas atividades especificadas no Regimento Geral de Pós-Graduação da UNICAMP e no Regimento Interno do IFGW, acrescidas das seguintes:

I - elaborar anualmente o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do IFGW, que deverá ser posteriormente aprovado pela Congregação do IFGW;

II - propor à Congregação a regulamentação complementar das Áreas de Concentração;

III - propor à Congregação os critérios e procedimentos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes no Programa;

IV - propor à Congregação a criação ou extinção de prêmios relacionados à Pós-Graduação do Instituto bem como normatização pertinente;

V - administrar os recursos financeiros concedidos pelas agências de fomento diretamente ao Programa;

VI - atribuir bolsas de cota disponíveis a alunos regulares matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

§ 1º - A Comissão de Pós-Graduação é constituída por um Coordenador Geral e quatro outros membros titulares, todos docentes dos cursos de Pós-Graduação do Instituto, sendo um de cada departamento do instituto, e por um representante dos pós-graduandos do Instituto.

§ 2º - O Coordenador da Comissão será indicado pela Congregação, por proposta do Diretor, levando em conta a consulta à comunidade.

§ 3º - O mandato do Coordenador e dos membros docentes será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

§ 4º - À excessão do Coordenador Geral, cada membro da CPG terá um suplente.

§ 5º - Os representantes docentes titulares e suplentes serão indicados pelas chefias dos departamentos correspondentes.

§ 6º - O representante discente titular e seu suplente serão indicados pelo Órgão de Representação Acadêmica após consulta realizada entre os discentes matriculados no programa de Pós-Graduação em Física, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução sucessiva.

### **CAPÍTULO III**

#### *Da Inscrição e Matrícula*

Art. 6º - O ingresso de alunos regulares nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa dar-se-á através de processos seletivos realizados sob responsabilidade da CPG/IFGW.

Parágrafo único. A CPG/IFGW deverá estabelecer e tornar públicos os prazos e requisitos para inscrição nos processos seletivos.

Art. 7º - Os alunos regulares ingressantes terão até 4 meses, contados a partir do início do semestre letivo em que forem admitidos, para cadastrar junto à CPG/IFGW sua Área de Concentração e um orientador credenciado no Programa.

§ 1º - Até a definição de sua Área de Concentração e orientador, o aluno ingressante será provisoriamente alocado à Área de Física, sob orientação do Coordenador de Pós-Graduação do IFGW.

§ 2º - Se o orientador indicado estiver credenciado no Programa em uma categoria que não seja a de Professor Permanente, um coorientador credenciado nesta categoria deverá ser simultaneamente indicado.

§ 3º - O orientador e possíveis coorientadores deverão, no ato da indicação, manifestar o aceite da orientação ou coorientação.

§ 4º - O orientador deve, na ocasião da indicação, ter sob sua responsabilidade um número de orientandos abaixo do limite estabelecido pela CPG/IFGW por Instrução Interna.

§ 5º - Solicitações de alteração de Área de Concentração e/ou de orientador após definição inicial serão analisados pela CPG/IFGW.

Art. 8º - Os alunos regulares ingressantes terão até 8 meses, contados a partir do início do semestre letivo em que forem admitidos, para entregar o plano de trabalho para sua Tese ou Dissertação, elaborado em comum acordo com o orientador.

§ 1º - O plano de Tese ou Dissertação será avaliado pela CPG/IFGW, que para tal poderá solicitar a opinião de um ou mais especialistas.

§ 2º - Em caso de não aprovação do plano de Tese ou Dissertação, um plano revisado deverá ser resubmetido pelo aluno e orientador em até 30 dias após o recebimento do resultado, e, em caso de nova reprovação, uma segunda revisão deverá ser submetida em até 15 dias após o recebimento do novo resultado.

Art. 9º - Os alunos deverão entregar à CPG/IFGW relatórios de atividades discentes seguindo cronograma divulgado no âmbito do Programa.

§ 1º - Os relatórios de atividades serão avaliados pela CPG/IFGW, que para tal poderá solicitar a opinião de um ou mais especialistas.

§ 2º - Em caso de reprovação preliminar, o relatório de um mesmo semestre poderá ser reenviado por até duas vezes até se chegar a uma avaliação definitiva, sempre respeitando um prazo de até 15 dias após o recebimento do resultado para reenvio do relatório.

Art. 10. - Alunos especiais poderão se matricular em disciplinas oferecidas pelo Programa mediante aprovação da CPG/IFGW, que avaliará a pertinência do pedido considerando a compatibilidade do histórico escolar do aluno com a ementa da disciplina e nível de dificuldade do conteúdo a ser oferecido.

## **CAPÍTULO IV**

### *Da Estrutura Curricular*

Art. 11. - O currículo de atividades a ser seguido pelo aluno regular será determinado em comum acordo entre o aluno e o orientador responsável, e deverá ser compatível com o regulamento do Programa, a regulamentação específica da Área de Concentração cadastrada, a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do aluno.

Art. 12. - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso elas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que passará por análise circunstanciada da CPG/IFGW.

Art. 13. - Para obter o título de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

- I - cursar e ser aprovado em um mínimo de 14 créditos em disciplinas;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado;
- III - demonstrar aptidão na língua inglesa;
- IV - ser aprovado no Exame de Pré-Requisito para Defesa de Dissertação de Mestrado;
- V - elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado em defesa pública perante uma Comissão Examinadora;
- VI - encaminhar a versão final da Dissertação para homologação, com a concordância do orientador, em até 60 dias após a data da defesa.

Art. 14. - Para obter o título de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

- I - cursar e ser aprovado em um mínimo de 28 créditos em disciplinas;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado;
- III - demonstrar aptidão na língua inglesa;
- IV - ser aprovado no Exame de Pré-Requisito para Defesa de Tese de Doutorado;
- V - elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado em defesa pública perante uma Comissão Examinadora;
- VI - encaminhar a versão final da Tese para homologação, com a concordância do orientador, em até 60 dias após a data da defesa.

Art. 15. - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser redigida em Português ou Inglês, com resumo em ambas as línguas, em formato aprovado pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG. A defesa pública da Tese ou Dissertação deverá ser realizada em Português ou Inglês.

Art. 16. - O aluno que concluir o Curso de Mestrado e ingressar no curso de Doutorado poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas no curso de Mestrado, excluindo-se as disciplinas do Programa de Estágio Docente, observando-se o Artigo 12 deste Regulamento.

Art. 17. - O oferecimento das disciplinas de Pós-Graduação do Programa será determinado semestralmente pela CPG/IFGW.

§ 1º - Disciplinas obrigatórias serão oferecidas no mínimo uma vez por ano.

§ 2º - A CPG/IFGW poderá fixar um número mínimo de alunos matriculados em uma disciplina não obrigatória para que a mesma seja ministrada.

Art. 18. - O formato do Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado será determinado através de Instrução Interna aprovada pela CPG/IFGW.

§ 1º - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será constituída por no mínimo três membros com título de doutor indicados pela CPG/IFGW com base no tema a ser desenvolvido. O orientador poderá sugerir uma lista de nomes que poderão compor a Comissão.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ser agendado mediante ofício do orientador à CPG/IFGW com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 19. - O formato do Exame de aptidão em língua inglesa será determinado através de Instrução Interna aprovada pela CPG/IFGW.

Art. 20. - No Exame de Pré-Requisito de Tese ou Dissertação, o aluno fará uma exposição preliminar de sua Tese ou Dissertação seguido de arguição.

§ 1º - A Comissão Examinadora do Seminário de Pré-Requisito será constituída por no mínimo três membros com título de doutor indicados pela CPG/IFGW. O orientador poderá sugerir uma lista de nomes que poderão compor a Comissão.

§ 2º - O Seminário de Pré-Requisito de Tese ou Dissertação deverá ser agendado mediante ofício do orientador à CPG/IFGW com antecedência mínima de 15 dias.

§ 3º - A CPG/IFGW poderá estabelecer como exigência para o agendamento do Seminário de Pré-Requisito de Tese ou Dissertação a entrega de material escrito relacionado ao trabalho de Tese ou Dissertação, que será disciplinada por Instrução Interna aprovada pela CPG/IFGW.

## **CAPÍTULO V**

### *Dos Prazos*

Art. 21. - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração máxima de trinta e seis e setenta e dois meses, respectivamente.

Art. 22. - A data da sessão pública de defesa de Dissertação de Mestrado ou defesa de Tese de Doutorado será definida após recebimento pela CPG/IFGW, com no mínimo 40 dias de antecedência, de ofício do orientador indicando a data prevista para a defesa e contendo uma lista de nomes que poderão ser considerados pela CPG/IFGW na definição da Comissão Examinadora. O ofício deverá ser acompanhado da versão da Tese ou Dissertação a ser distribuída aos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - A defesa de Tese ou Dissertação só poderá ser marcada após o preenchimento de todos os demais requisitos curriculares do Curso, levando-se em conta este regulamento e Legislação Específica para a Área de Concentração cadastrada.

§ 2º - A defesa de tese só poderá ocorrer se houver prévio atendimento ao artigo 41 da Deliberação CONSU-A-10/15.

## **CAPÍTULO VI**

### *Do Corpo Docente*

Art. 23. - Serão considerados Professores do Programa de Pós-Graduação em Física da UNICAMP os docentes ou outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, credenciados para atuar no mesmo.

Art. 24. - O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades de Pós-Graduação do IFGW dar-se-á nas denominações:

I – Professor Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção técnico-científica estabelecidos no Art. 28;

II - Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa,

permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa.

III – Professor Colaborador da Pós-Graduação: integram essa categoria os demais membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos.

Parágrafo Único - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a Professores sem vínculo empregatício com a UNICAMP deverão ter um corresponsável, que deverá ser servidor do IFGW credenciado como Professor Permanente.

Art. 25. - O credenciamento ou descredenciamento de Professores no Programa será efetuado por proposta da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do IFGW, e aprovada pela Congregação do IFGW.

Parágrafo único - A proposta de credenciamento de Professores que tenham vínculo empregatício com outras Instituições ou vinculados a outras Unidades ou Órgãos da Universidade deverá contar com a anuência das Congregações e dos Conselhos Superiores das Unidades e dos Órgãos correspondentes, ou, na inexistência destes, do Dirigente máximo da Instituição de origem do interessado, antes de ser apreciada pela Congregação do IFGW.

Art. 26. - O credenciamento nas categorias de Professor Permanente e Professor Colaborador da Pós-Graduação se dará por até 02 (dois) anos, permitindo-se renovações; o credenciamento nas categorias de Professor Visitante se dará para fins específicos e por tempo determinado.

Art. 27. - O credenciamento de Professor Visitante ou Professor Colaborador da Pós-Graduação poderá ser concedido a bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq em qualquer nível e área do conhecimento. Excepcionalmente, a CPG poderá propor o credenciamento de Professores que não satisfaçam este critério se considerar haver indicadores ou credenciais equivalentes em seu Currículo Vitae.

§ 1º - Nestas categorias de credenciamento, é vedada a orientação ou coorientação simultânea de mais de um aluno de pós-graduação do Programa.

§ 2º - A proposta de credenciamento nestas categorias poderá ser feita pela CPG/IFGW mediante apresentação do plano de trabalho específico ou projeto de tese/dissertação a ser orientada.

§ 3º - O número de Professores credenciados nas categorias de Professor Colaborador da Pós-Graduação somado ao número de Professores Visitantes não deverá exceder 20 % do total de professores credenciados no Programa de Pós-Graduação em um dado ano.

Art. 28. - Para o credenciamento e credenciamento na categoria de Professor Permanente, o interessado deverá manter produtividade em pesquisa compatível com o esperado para docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), conforme registrado em seu Currículo Lattes, evidenciando ter possibilidade de orientar teses de alto nível e realizar demais atividades de pós-graduação no período subsequente.

§ 1º - Professores ou pesquisadores sem vínculo empregatício com o IFGW poderão ser credenciados nesta categoria após terem completado uma orientação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado defendida no Programa.

§ 2º - A análise do credenciamento de professores nesta categoria: será feita em bloco, a cada dois anos, pela Comissão de Pós-Graduação - CPG com base em parecer de uma subcomissão formada por seus membros docentes, sendo as propostas de credenciamento ou descredenciamento enviadas à Congregação do IFGW. O processo deve observar o Calendário de Pós-Graduação da UNICAMP para que eventuais alterações sejam atualizadas no Catálogo do ano subsequente.

§ 3º - Para ser credenciado nesta categoria, além da produtividade em pesquisa, o docente deverá ter exercido as atividades de orientação de alunos do programa ou ministrado disciplinas de pós-graduação com sigla FI, no ano corrente até a data em que ocorrer a análise prevista no § 2º deste Artigo ou nos dois anos anteriores.

§ 4º - Os credenciamentos serão válidos por um período de dois anos, a partir dia 1º de Janeiro do ano subsequente à análise prevista no § 2º deste Artigo.

§ 5º - Em caso de não credenciamento de um Professor Permanente por inatividade no Programa, previsto no § 3º deste Artigo, a CPG poderá propor à Congregação, a seu critério, novo credenciamento se houver perspectiva concreta de nova participação deste professor no Programa.

Art. 29. - Para efeito de credenciamento de docentes ativos com vínculo empregatício em RDIDP no IFGW, as seguintes regras específicas devem ser observadas:

§ 1º - Somente é permitido o credenciamento como Professor Permanente.

§ 2º - O primeiro credenciamento dar-se-á após solicitação por escrito do interessado.

Art. 30. - Para efeito de credenciamento de docentes aposentados do IFGW, as seguintes regras específicas devem ser observadas:

§ 1º - A análise do pedido de credenciamento poderá se dar nas categorias de Professor Permanente, Professor Colaborador da Pós-Graduação ou Professor Visitante, a critério do solicitante.

§ 2º - O credenciamento poderá ser solicitado à CPG somente após adesão do interessado ao programa de Professor ou Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-006/2006, de 02/08/2006).

§ 3º - O docente recém-aposentado terá assegurada a manutenção de seu credenciamento na Pós-Graduação como Professor Permanente até que sejam finalizadas as atividades em andamento no momento da aposentadoria, desde que o solicite formalmente.

Art. 31. - Para efeito de credenciamento de professores não pertencentes às categorias previstas nos Artigos 29 e 30, as seguintes regras devem ser observadas:

§ 1º - A análise do pedido de credenciamento poderá se dar nas categorias de Professor Permanente, Professor Colaborador da Pós-Graduação ou Professor Visitante, a critério do solicitante.

§ 2º - O credenciamento de professores sem vínculo empregatício com a UNICAMP poderá ser solicitado somente após adesão do interessado ao programa de Professor ou Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-006/2006, de 02/08/2006).

§ 3º - Poderão ser credenciados apenas portadores do título de doutor ou aqueles não detentores deste título que sejam qualificados pelo Conselho Universitário por sua ampla experiência docente e atividade de pesquisa de alto nível, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG.

§ 4º - A CPG deverá se manifestar sobre o interesse do Programa de Pós-Graduação do IFGW na atividade proposta.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Cancelamento da Matrícula**

Art. 32. - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nas situações previstas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP. Além disso, a matrícula poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - se não for entregue plano de Tese ou Dissertação no prazo e nos termos estabelecidos no Artigo 8º deste Regulamento;

II - se o plano de Tese ou Dissertação apresentado pelo aluno for analisado pela CPG/IFGW por três vezes sem ter sido aprovado;

III - se o aluno não entregar ou tiver dois relatórios de atividades reprovados em definitivo pela CPG ao longo do Curso;

IV - se, a partir do segundo período cursado, obtiver o Coeficiente de Rendimento inferior a 2,5.

## **CAPÍTULO VIII**

### *Das Disposições Gerais e Transitórias*

Art. 33. - As formas de atuação e os procedimentos administrativos da CPG/IFGW são complementados por Instruções Internas aprovadas pela CPG/IFGW.

Art. 34. - Alunos regulares de Mestrado e Doutorado devem cumprir as exigências curriculares para integralização descritas no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de ingresso do aluno no Curso correspondente, publicado pela Diretoria Acadêmica da UNICAMP, ou no Catálogo de outro ano posterior ao ingresso mediante manifestação formal do aluno à CPG/IFGW.

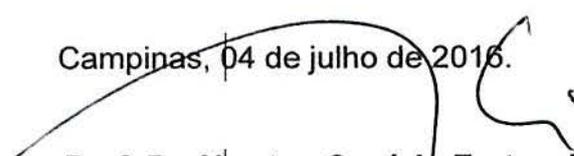
Art. 35. - A análise em bloco de credenciamentos de professores permanentes do programa, prevista no § 2º do Artigo 28, ocorrerá pela primeira vez no ano de 2017.

Art. 35. - Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação.

Art. 36. - Eventuais alterações no presente Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, após análise acadêmica da proposta, feita pela Diretoria Acadêmica – DAC.

Art. 37. - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CEPE-A-15/94, 17/96, 20/96 e 02/98.

Campinas, 04 de julho de 2016.

  
Prof. Dr. Newton Cesário Frateschi